CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/03/01
Roberta Lopes
FUNCIONÁRIO

DATA 20/09/78

PROJETO DE LEI Nº 117/78

ASSUNTO: Reajusta os valores mensais das retribuições dos cargos e das funções gratificadas da Administração Direta do poder Executivo e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (mensagem nº 0043)

LEI Nº 5071 DE 27/09/78

DIOM Nº 6503 DE 29/09/78

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050711978
Projeto: 01171978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5071 DE 27 DE Setembro DE 1.978.

Reajusta os valores mensais da Retribuição dos cargos e das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais da retribuição dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo passam a ser os constantes dos Anexos I a IX, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O salário-família devido ao funcionalismo público municipal passa a ser pago à razão de Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros), por dependente.

Art. 3º - A retribuição mensal do cargo de Secretário Municipal, despadronizado, é fixada nos seguintes valores: vencimento-base Cr$ 6.820,00; representação, Cr$ 19.180,00.

Art. 4º - Os cargos integrantes dos quadros da Administração Direta do Poder Executivo, não relacionados em qualquer dos Anexos citados no art. 1º desta Lei, terão o respectivo vencimento-base reajustado em 40% (quarenta por cento).

Art. 5º - Os proventos dos servidores aposentados e em disponibilidade, na Área da Administração Direta do Poder Executivo, bem como as pensões devidas pelo erário municipal serão atualizados, adotando-se no cálculo respectivo os seguintes critérios:

I - A parcela fixa dos proventos de aposentadoria, representada pelo vencimento-base ou salário do cargo ou emprego em que o servidor passou à inatividade e sobre a qual incidem, percentualmente, as vantagens pecu-

con...

niárias acessórias, passará a ter o mesmo valor, ora reajustado, do vencimento - base ou salário do correspondente cargo ou emprego na atividade ou daquele que, por via de reclassificação, o secedeu, desde que, em qualquer caso, tenha sido a inatividade decretada com proventos integrais.

II - Se a aposentadoria houver sido decretada com proventos proporcionais, observar-se-á, na aplicação do critério estabelecido no item anterior, a respectiva proporcionalidade.

III - Se o servidor houver passado à inatividade com as vantagens de cargo em comissão ou de função gratificada, a atualização dos respectivos proventos far-se-á em relação às parcelas de vencimento, salário, representação ou gratificação de função, conforme o caso, considerada a correspondência com o símbolo do cargo, emprego ou função gratificada de origem.

IV - Os critérios estabelecidos nos itens I e II aplicam-se aos servidores em disponibilidade, atendidas as peculiaridades das respectivas situações.

V - Não havendo, na área da Administração Direta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização de proventos, quer dos aposentados, quer dos servidores em disponibilidade, sobre os mesmos, no seu total, incidirá um reajustamento de 40% (quarenta por cento), concedendo-se igual aumento às pensões devidas pelo erário municipal.

§ 1º - Nenhum provento de aposentadoria poderá ser inferior à importância mensal de Cr$ 941,00 (novecentos e quarenta e um cruzeiros), nem nenhuma pensão será inferior à quantia mensal de Cr$ 737,00 (setecentos e trinta e sete cruzeiros).

§ 2º - A implantação do reajustamento de que trata este artigo far-se-á independentemente de requerimento dos interessados, aos quais, todavia, fica assegurado o direito de reclamarem a providência, pelas vias competentes, na hipótese de comprovado descumprimento da lei.

Art. 6º - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta Lei serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

cont..

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cont.

Art. 7º - Esta Lei terá sua vigência a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE Setembro DE 1.978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques

- Prefeito Municipal -

I

VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

NÍVEL	VENCIMENTO (Em Cr$)
01	1.160,00
02	1.188,00
03	1.221,00
04	1.256,00
05	1.290,00
06	1.323,00
07	1.358,00
08	1.391,00
09	1.426,00
10	1.429,00
11	1.441,00
12	1.475,00
13	1.582,00
14	1.713,00
15	1.934,00
16	2.249,00
17	2.550,00
18	2.921,00

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO - VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Em Cr$)	REPRESENTAÇÃO (Em Cr$)
CC. 1	8.820,00	19.180,00
CC. 1- B	6.300,00	9.800,00
CC. 2	5.600,00	8.400,00
CC. 2- A	3.682,00	4.732,00
CC. 3	2.800,00	2.856,00
CC. 4	2.576,00	2.504,00
CC. 5	1.554,00	1.666,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (Em Cr$)
FG.1	3.997,00
FG.2	1.960,00
FG.3	980,00

ANEXO IV

FUNÇÕES DE NÍVEIS SUPERIORES

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em Cr$)
Arquiteto EN	8.423,00
Contador F	8.423,00
Engenheiro EN	8.423,00
Engenheiro Agrônomo	8.423,00
Enfermeiro	8.423,00
Dentista	8.423,00
Médico S	8.423,00
Médico AS	8.423,00
Técnico Administração - A	8.423,00

ANEXO V

QUADRO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

NÍVEL	VENCIMENTO (Em Cr$)
QEF.01	4.732,00
QEF.02	5.705,00
QEF.03	6.680,00
QEF.04	7.654,00
QEF.05	8.629,00
QEF.06	9.599,00

ANEXO VI

QUADRO ESPECIAL DO CARTÓRIO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em Cr$)
Escrivão J	7.404,00
Escrevente EJ	5.248,00
Oficial de Justiça OJ	5.248,00
Aux. Cartório QEAC - 2	3.598,00
Aux. Cartório QEAC - 1	2.998,00

ANEXO VII

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em CR$)
Contador Geral - ZA	9.933,00
Tesoureiro Geral F	9.933,00
Aux. Controle Programação QJF	3.618,00
Aux. Engenheiro QSEN	3.747,00
Escriturário E-1	1.339,00
Motorista MT-1	1.377,00
Prático de Enfermagem PE-2	1.115,00
Costureiro C-1	1.406,00
Aux. Traumatologia AT-1	1.115,00
Servente AZ-2	1.115,00
Aux. Escritório CM-4	1.603,00
Aux. Secret. CM-6	1.596,00
Atendente CM-4	1.603,00
Assist. Secret. CM-8	1.773,00
Servente CM-1	1.161,00
Zelador CM-2	1.249,00
Servente CM-2	1.249,00

ANEXO VIII

GRUPO OCUPACIONAL JURÍDICO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em Cr$)
Procurador Geral QSJ	12.915,00
Procurador Judicial	12.915,00
Procurador Patrimonial	12.915,00
Procurador Fiscal	12.915,00
Assistente Jurídico AJ.1	8.423,00
Assistente Jurídico AJ.2	7.404,00
Assistente Jurídico AJ.3	6.821,00

ANEXO IX

MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em Cr$)
Prof. Ens. 2º Grau - QMM-II	4.209,00
Técnico Educação QMM-II	4.209,00
Supervisor Ensino 1º Grau - QMMS-4	4.049,00
Superv. Merenda Esc. - QMMS-4	4.049,00
Orient. Ensino 1º Grau - QMMO-4	4.049,00
Prof. Ens. 1º Grau Espec. - QMME3	2.550,00
Prof. Ens. 1º Grau Espec. - QMME2	2.249,00
Prof. Ens. 1º Grau Espec. - QMME1	1.934,00
Prof. 1º Grau QMMP-2	2.249,00
Prof. 1º Grau QMMP-1	1.934,00
Regente Ens. 1º Grau QMMR	1.582,00
Téc. Biblioteconomia QMM-II	4.209,00
Secr. Escola 2º Grau QMM-II	4.209,00

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1011
Data 20 9. 78.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0043

Fortaleza, 20 de setembro de 1978

À Comissão de Finanças
em 21/9/78
Presidente

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Reajusta os valores mensais da retribuição dos cargos e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências".

A propositura consubstancia, como se pode constatar pelo seu próprio texto, providência que, a esta época do ano, já se está tornando uma praxe entre nós, menos por imposição de origem conjuntural, face a alterações constantes no poder aquisitivo da moeda, do que por dever indeclinável do Poder Público de melhor aquinhoar aqueles que, pelo seu labor não raro silencioso e ignorado de muitos, constituem a força maior que impulsiona a marcha da Administração Pública na consecução dos seus altos objetivos.

Não podendo as organizações, com efeito, prescindir do elemento humano, porque sem este elas simplesmente não existiriam, natural é que procurem oferecer-lhe o justo prêmio do seu trabalho, atualizando o respectivo valor sempre que, em razão de fatores vários, já não corresponda às suas necessidades.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

É este, antes de tudo, o sentido maior da medida que ora submeto à decisão dessa Augusta Casa do Povo, certo de que, no mercado competitivo do trabalho, a melhor qualidade obtem-se com melhor remuneração. No caso, previne-se o Poder Executivo também contra a evasão do seu pessoal para outras áreas em que os salários possam ser mais atraentes, o que poderia significar uma queda na produtividade do serviço público, quando não um colapso em alguns setores onde a qualificação profissional é fator primordial para o êxito de qualquer projeto administrativo.

A par disso, há que se curvar o Poder Público à realidade de outro fenômeno, não peculiar aos nossos dias, é bem verdade, porque de origens remotas: o da inflação menetária, responsável pelo aviltamento dos salários, em todas as esferas, malgrado os inegáveis esforços do Governo para debelá-la.

Da conjugação desses dois elementos - o dever de melhor retribuir os seus servidores e os efeitos perniciosos da inflação - partiu o Poder Executivo para a fixação dos novos valores de retribuição do seu pessoal, em bases justas, se bem que em condições realísticas, pesados e sopesados todos os fatores intervenientes na solução do problema.

Para isso, designou o Chefe do Poder Executivo comissão de alto nível, com a missão específica de proceder aos estudos concernentes ao aumento geral de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura, comissão esta presidida pelo Secretário de Finanças, Dr. Orcetti Monteiro, e integrada dos Srs. Dr. José Freire de Castelo, Secretário de Educação e Cultura; Dr. Paulo Roberto Coelho Pinto, Secretário de Planejamento, e Vereador Antonio José Azin, Secretário de Administração. Posteriormente, por ato do Secretário de Finanças, consti

tuiu-se Sub-Comissão, composta dos servidores Ariane Ancilon Cavalcante de Aguirre (Presidente), Rubem Brandão da Rocha, Maria Anunciada de Araújo, José Nonato de Lima Freire, Marília Guilhon Lobo e Abel Francisco Silva, para proceder a estudos e levantamento de dados esclarecedores necessários ao trabalho da Comissão de reajustamento.

Do esforço daqueles órgãos, resultou o conhecimento da situação atual, de onde se partiu para a projeção de alternativas destinadas à concretização do pretendido aumento geral do funcionalismo. O projeto que ora encaminho a essa Augusta Câmara tem, assim, a fundamentá-lo, tornando-o digno da aprovação dos Senhores Vereadores, o respaldo do trabalho percuciente, cuidadoso e criterioso daqueles dois grupos, cujos integrantes, sem prejuízo de suas atividades normais, tanto se empenharam na execução da tarefa que lhesfoi confiada.

Contemplam-se, no aumento, todas as categorias de funcionários da Administração Direta do Poder Executivo, bem como os aposentados, os em disponibilidade e os pensionistas do erário municipal. Em regra, a majoração concedida corresponde a uma média que varia entre 45% e 40% sobre os valores atuais da retribuição dos cargos de provimento efetivo e em comissão, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e disponibilidade e das pensões, aquinhoando-se com aquele percentual maior os servidores de remuneração mais baixa. Houve necessidade, em alguns casos, de ultrapassar esse percentual, a fim de compatibilizar a retribuição de certos cargos com a formação profissional exigida de seus titulares e o grau de dificuldade e complexidade que o seu desempenho requer. É o caso, por exemplo, dos cargos enumerados no Anexo IV (Funções de níveis superiores), cujos vencimentos atuais estão, aliás, defasados, em relação à remuneração auferida por esses profissionais noutras

áreas do mercado de trabalho.

Também é de destacar-se a questão do reajustamento dos proventos dos aposentados e servidores em disponibilidade, agora devidamente equacionada no projeto de lei em referência, de modo a evitar dúvidas, que noutras oportunidades surgiram, quanto aos critérios aplicáveis na execução das leis de majoração, bem como a elidir qualquer pleito, na área administrativa ou judiciária, destinado a reparar possíveis omissões a esse respeito. A fórmula encontrada resume-se em determinar a atualização daqueles proventos, com base, em princípio, no vencimento reajustado do correspondente cargo na atividade. Entendo que o critério tornará mais simples a fixação dos novos proventos e elimina a possibilidade de seu eventual congelamento, por via de entendimentos incompatíveis com a finalidade social desse tipo de estipêndio.

Como das vezes anteriores, majora-se também o valor do Salário-família, que era de Cr$ 50,00 e passa a Cr$ 70,00, por dependente, valor que, embora ainda não muito representativo, significa maior amparo aos servidores de famílias mais numerosas.

Em termos de despesas - cumpre esclarecer - os cálculos feitos indicam estar o erário municipal em condições financeiras de suportar os novos encargos.

Acreditando haver justificado plenamente esta propositura, manifesto a certeza de que os Senhores Vereadores, mais do que ninguém ciosos da justeza do reajustamento geral com que se pretende beneficiar a laboriosa classe do funcionalismo municipal, haverão de aprová-la sem discrepância, dando, assim, mais uma demonstração do seu reconhecido apreço àqueles que tanto contribuem para que se possam tornar efetivos os planos de

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0043 / 78 (CONTINUAÇÃO)

realizações da Administração.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os protestos da minha mais alta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 DE setembro DE 1978.

Engº. LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador Guttemberg
Bezerra para oferecer
Emenda que lhe parece
Fort. 25.09.78

Aprovado em 1a. discussão
Em 25/09/1978
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 25/09/1978
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 117/78

Reajusta os valores mensais da retribuição dos cargos e das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais da retribuição dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo passam a ser os constantes dos Anexos I a IX, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O salário-família devido ao funcionalismo público municipal passa a ser pago à razão de Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros), por dependente.

Art. 3º - A retribuição mensal do cargo de Secretário Municipal, despadronizado, é fixada nos seguintes valores: vencimento-base, Cr$ 8.820,00; representação, Cr$ 19.180,00.

Art. 4º - Os cargos integrantes dos quadros da Administração Direta do Poder Executivo, não relacionados em qualquer dos Anexos referidos no art. 1º desta Lei, terão o respectivo vencimento-base reajustado em 40% (quarenta por cento).

Art. 5º - Os proventos dos servidores aposentados e em disponibilidade, na área da Administração Direta do Poder Executivo, bem como as pensões devidas pelo erário municipal serão atualizados, adotando-se no cálculo respectivo os seguintes critérios:

I - A parcela fixa dos proventos de aposentadoria, representada pelo vencimento-base ou salário do cargo ou emprego em que o servidor passou à inatividade e sobre a qual incidem, percentualmente, as vantagens pecuniárias acessórias, passará a ter o mesmo valor, ora reajustado, do vencimento- base ou salário do correspondente cargo ou emprego na atividade ou daquele que, por via de reclassificação, o sucedeu, desde que, em qualquer caso, tenha sido a inatividade decretada com proventos integrais.

II - Se a aposentadoria houver sido decretada com proventos proporcionais, observar-se-á, na aplicação do critério estabelecido no item anterior, a respectiva proporcionalidade.

III - Se o servidor houver passado à inatividade com as vantagens de cargo em comissão ou de função gratificada, a atualização dos respectivos proventos far-se-á em relação às parcelas de vencimento, salário, representação ou gratificação de função, conforme o caso, considerada a correspondência com o símbolo do cargo, emprego ou função gratificada de origem.

IV - Os critérios estabelecidos nos itens I e II aplicam-se aos servidores em disponibilidade, atendidas as peculiaridades das respectivas situações.

V - Não havendo, na área da Administração Direta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização de proventos, quer dos aposentados, quer dos servidores em disponibilidade, sobre os mesmos,no seu total, incidirá um reajustamento de 40% (quarenta por cento), concedendo- se igual aumento às pensões devidas pelo erário municipal.

§ 1º - Nenhum provento de aposentadoria poderá ser inferior à importância mensal de Cr$ 941,00 (novecentos e quarenta e um cruzeiros), nem nenhuma pensão será inferior à quantia mensal de Cr$ 737,00 (setecentos e trinta e sete cruzeiros).

§ 2º - A implantação do reajustamento de que trata este artigo far-se-á independentemente de requerimento dos interessados, aos quais, todavia, fica assegurado o direto de reclamarem a providência, pelas vias competentes, na hipótese de comprovado descumprimento da lei.

Art. 6º - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta Lei serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos, porém, quanto aos

reajustamentos concedidos, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

NÍVEL	VENCIMENTO (Em Cr$)
01	1.160,00
02	1.188,00
03	1.221,00
04	1.256,00
05	1.290,00
06	1.323,00
07	1.358,00
08	1.391,00
09	1.426,00
10	1.429,00
11	1.441,00
12	1.475,00
13	1.582,00
14	1.713,00
15	1.934,00
16	2.249,00
17	2.550,00
18	2.921,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO - VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Em Cr$)	REPRESENTAÇÃO (Em Cr$)
CC. 1	8.820,00	19.180,00
CC. 1- B	6.300,00	9.800,00
CC. 2	5.600,00	8.400,00
CC. 2- A	3.682,00	4.732,00
CC. 3	2.800,00	2.856,00
CC. 4	2.576,00	2.504,00
CC. 5	1.554,00	1.666,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (Em Cr$)
FG.1	3.997,00
FG.2	1.960,00
FG.3	980,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

FUNÇÕES DE NÍVEIS SUPERIORES

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em Cr$)
Arquiteto EN	8.423,00
Contador F	8.423,00
Engenheiro EN	8.423,00
Engenheiro Agrônomo	8.423,00
Enfermeiro	8.423,00
Dentista	8.423,00
Médico S	8.423,00
Médico AS	8.423,00
Técnico Administração - A	8.423,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V

QUADRO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

NÍVEL	VENCIMENTO (Em Cr$)
QEF.01	4.732,00
QEF.02	5.705,00
QEF.03	6.680,00
QEF.04	7.654,00
QEF.05	8.629,00
QEF.06	9.599,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VI

QUADRO ESPECIAL DO CARTÓRIO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em Cr$)
Escrivão J	7.404,00
Escrevente EJ	5.248,00
Oficial de Justiça OJ	5.248,00
Aux. Cartório QEAC - 2	3.598,00
Aux. Cartório QEAC - 1	2.998,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VII

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em CR$)
Contador Geral - ZA	9.933,00
Tesoureiro Geral F	9.933,00
Aux. Controle Programação QJF	3.618,00
Aux. Engenheiro QSEN	3.747,00
Escriturário E-1	1.339,00
Motorista MT-1	1.377,00
Prático de Enfermagem PE-2	1.115,00
Costureiro C-1	1.406,00
Aux. Traumatologia AT-1	1.115,00
Servente AZ-2	1.115,00
Aux. Escritório CM-4	1.603,00
Aux. Secret. CM-6	1.596,00
Atendente CM-4	1.603,00
Assist. Secret. CM-8	1.773,00
Servente CM-1	1.161,00
Zelador CM-2	1.249,00
Servente CM-2	1.249,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VIII

GRUPO OCUPACIONAL JURÍDICO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em Cr$)
Procurador Geral QSJ	12.915,00
Procurador Judicial	12.915,00
Procurador Patrimonial	12.915,00
Procurador Fiscal	12.915,00
Assistente Jurídico AJ.1	8.423,00
Assistente Jurídico AJ.2	7.404,00
Assistente Jurídico AJ.3	6.821,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IX

MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em Cr$)
Prof. Ens. 2º Grau - QMM-II	4.209,00
Técnico Educação QMM-II	4.209,00
Supervisor Ensino 1º Grau - QMMS-4	4.049,00
Superv. Merenda Esc. - QMMS-4	4.049,00
Orient. Ensino 1º Grau - QMMO-4	4.049,00
Prof. Ens. 1º Grau Espec. - QMME3	2.550,00
Prof. Ens. 1º Grau Espec. - QMME2	2.249,00
Prof. Ens. 1º Grau Espec. - QMME1	1.934,00
Prof. 1º Grau QMMP-2	2.249,00
Prof. 1º Grau QMMP-1	1.934,00
Regente Ens. 1º Grau QMMR	1.582,00
Téc. Biblioteconomia QMM-II	4.209,00
Secr. Escola 2º Grau QMM-II	4.209,00

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 21/09/1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 06/78
Ao Projeto de Lei nº 117/78 - Mensagem 0043

Em nossas mãos o projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que: " reajusta os valores mensais da retribuição dos cargos e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências ".

A propositura consubstancia providências para o reajuste salarial dos servidores municipais, as quais já estavam tardando, em face da aflitiva situação em que se encontram esses servidores, que dia a dia mais agrava com a constante elevação do custo de vida.

São contempladas, no aumento, todas as categorias de funcionários da Administração Direta do Poder Executivo, bem como os aposentados, os em disponibilidade e os pensionistas do erário municipal. Em regra, a majoração concedida corresponde a média que varia entre 45% e 40% sobre os valores atuais da retribuição dos cargos de provimento efetivo e em comissão, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e disponibilidade e das pensões, aquinhoando-se com o percentual maior os servidores de remuneração mais baixa.

Em alguns casos esse percentual foi ultrapassado, o que aliás se justifica de vez que se trata de compatibilizar a retribuição de certos cargos com a formação profissional exigida de seus titulares e grau de dificuldade e complexidade que o seu desempenho requer - (Anexo IV - Funções de níveis superiores) e cujos vencimentos atuais estão defasados, em relação à remuneração auferida por esses profissionais noutras áreas, também como medida necessária para evitar evasão dos técnicos de níveis médio e superior para outros setores privado ou público.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação

Quanto ao professorado, não foi o reajuste ideal, mas realístico de acordo com as possibilidades do tesouro municipal, considerando que a inflação monetária é a grande responsável pelo aviltamento dos salários.

No tocante ao salário-família é mais do que justo que passe a Cr$ 70,00 por dependente em vista do largo alcance social desse benefício atendendo-se aos funcionários de prole numerosa que enfrentam dificuldades com os filhos em idade escolar.

Dentro da realidade atual acreditamos que a proposição corresponde as necessidades da classe e esta Comissão manifesta-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Setembro de 1978.

Presidente

Relator

'ADO DO CEARÁ

PREFEITURA NICIPAL DE FORTALEZA

VENCIMEN . DOS FUNCIONÁRIOS

NÍVEL	VENCIMENTO (Em Cr$)
01	1.160,00
02	1.188,00
03	1.221,00
04	1.256,00
05	1.290,00
06	1.323,00
07	1.358,00
08	1.391,00
09	1.426,00
10	1.429,00
11	1.441,00
12	1.475,00
13	1.582,00
14	1.713,00
15	1.934,00
16	2.249,00
17	2.550,00
18	2.921,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO - VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Em Cr$)	REPRESENTAÇÃO (Em Cr$)
CC. 1	8.820,00	19.180,00
CC. 1- B	6.300,00	9.800,00
CC. 2	5.600,00	8.400,00
CC. 2- A	3.682,00	4.732,00
CC. 3	2.800,00	2.856,00
CC. 4	2.576,00	2.504,00
CC. 5	1.554,00	1.666,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (Em Cr$)
FG.1	3.997,00
FG.2	1.960,00
FG.3	980,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

FUNÇÕES DE NÍVEIS SUPERIORES

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em Cr$)
Arquiteto EN	8.423,00
Contador F	8.423,00
Engenheiro EN	8.423,00
Engenheiro Agrônomo	8.423,00
Enfermeiro	8.423,00
Dentista	8.423,00
Médico S	8.423,00
Médico AS	8.423,00
Técnico Administração - A	8.423,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V

QUADRO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

NÍVEL	VENCIMENTO (Em Cr$)
QEF.01	4.732,00
QEF.02	5.705,00
QEF.03	6.680,00
QEF.04	7.654,00
QEF.05	8.629,00
QEF.06	9.599,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VI

QUADRO ESPECIAL DO CARTÓRIO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em Cr$)
Escrivão J	7.404,00
Escrevente EJ	5.248,00
Oficial de Justiça OJ	5.248,00
Aux. Cartório QEAC - 2	3.598,00
Aux. Cartório QEAC - 1	2.998,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VII

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em CR$)
Contador Geral - ZA	9.933,00
Tesoureiro Geral F	9.933,00
Aux. Controle Programação QJF	3.618,00
Aux. Engenheiro QSEN	3.747,00
Escriturário E-1	1.339,00
Motorista MT-1	1.377,00
Prático de Enfermagem PE-2	1.115,00
Costureiro C-1	1.406,00
Aux. Traumatologia AT-1	1.115,00
Servente AZ-2	1.115,00
Aux. Escritório CM-4	1.603,00
Aux. Secret. CM-6	1.596,00
Atendente CM-4	1.603,00
Assist. Secret. CM-8	1.773,00
Servente CM-1	1.161,00
Zelador CM-2	1.249,00
Servente CM-2	1.249,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VIII

GRUPO OCUPACIONAL JURÍDICO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em Cr$)
Procurador Geral QSJ	12.915,00
Procurador Judicial	12.915,00
Procurador Patrimonial	12.915,00
Procurador Fiscal	12.915,00
Assistente Jurídico AJ.1	8.423,00
Assistente Jurídico AJ.2	7.404,00
Assistente Jurídico AJ.3	6.821,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IX

MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Em Cr$)
Prof. Ens. 2º Grau - QMM-II	4.209,00
Técnico Educação QMM-II	4.209,00
Supervisor Ensino 1º Grau - QMMS-4	4.049,00
Superv. Merenda Esc. - QMMS-4	4.049,00
Orient. Ensino 1º Grau - QMMO-4	4.049,00
Prof. Ens. 1º Grau Espec. - QMME3	2.550,00
Prof. Ens. 1º Grau Espec. - QMME2	2.249,00
Prof. Ens. 1º Grau Espec. - QMME1	1.934,00
Prof. 1º Grau QMMP-2	2.249,00
Prof. 1º Grau QMMP-1	1.934,00
Regente Ens. 1º Grau QMMR	1.582,00
Téc. Biblioteconomia QMM-II	4.209,00
Secr. Escola 2º Grau QMM-II	4.209,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 117/78.

APROVADO
Em 12/12/78
PRESIDENTE

Reajusta os valores mensais da retribuição dos cargos e das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os valores mensais da retribuição dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo passam a ser os constantes dos Anexos I a IX, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O salário-família devido ao funcionalismo público municipal passa a ser pago à razão de Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros), por dependente.

Art. 3º - A retribuição mensal do cargo de Secretário Municipal, despadronizado, é fixada nos seguintes valores: vencimento-base, Cr$..... 8.820,00; representação, Cr$ 19.180,00.

Art. 4º - Os cargos integrantes dos quadros da Administração Direta do Poder Executivo, não relacionados em qualquer dos Anexos referidos no art. 1º desta Lei, terão o respectivo vencimento-base reajustado em 40% (quarenta por cento).

Art. 5º - Os proventos dos servidores aposentados e em disponibilidade, na área da Administração Direta do Poder Executivo, bem como as pensões devidas pelo erário municipal serão atualizados, adotando-se no cálculo respectivo os seguintes critérios:

I - A parcela fixa dos proventos de aposentadoria, representada pelo vencimento-base ou salário do cargo ou emprego em que o servidor passou à inatividade e sobre a qual incidem, percentualmente, as vantagens pecuniárias acessórias, passará a ter o mesmo valor, ora reajustado, do vencimento-base ou salário do correspondente cargo ou emprego na atividade ou daquele que, por via de

cont...

reclassificação, o sucedeu, desde que, em qualquer caso, tenha sido a inatividade decretada com proventos integrais.

II - Se a aposentadoria houver sido decretada com proventos proporcionais, observar-se-á, na aplicação do critério estabelecido no item anterior, a respectiva proporcionalidade.

III - Se o servidor houver passado à inatividade com as vantagens de cargo em comissão ou de função gratificada, a atualização dos respectivos proventos far-se-á em relação às parcelas de vencimento, salário, representação ou gratificação de função, conforme o caso, considerada a correspondência com o símbolo do cargo, emprego ou função gratificada de origem.

IV - Os critérios estabelecidos nos itens I e II aplicam-se aos servidores em disponibilidade, atendidas as peculiaridades das respectivas situações.

V - Não havendo, na área da Administração Direta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização de proventos, quer dos aposentados, quer dos servidores em disponibilidade, sobre os mesmos, no seu total, incidirá um reajustamento de 40% (quarenta por cento), concedendo-se igual aumento às pensões devidas pelo erário municipal.

§ 1º - Nenhum provento de aposentadoria poderá ser inferior à importância mensal de Cr$ 941,00 (novecentos e quarenta e um cruzeiros), nem nenhuma pensão será inferior à quantia mensal de Cr$ 737,00 (setecentos e trinta e sete cruzeiros).

§ 2º - A implantação do reajustamento de que trata este artigo far-se-á independentemente de requerimento dos interessados, aos quais, todavia, fica assegurado o direto de reclamarem a providencia, pelas vias competentes, na hipótese de comprovado descumprimento da Lei.

Art. 6º - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta Lei serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

Art. 7º - Esta Lei terá sua vigência a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de 09 de 1978.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMS/

Of. nº 963 Fortaleza, 26 de setembro de 1978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº [illegible] de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 6[illegible], tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª, o presente [illegible] grafo de lei aprovada por esta Câmara que "[illegible] mensais de retribuição dos cargos e das funções gratificadas d[illegible] tração Direta do Poder Executivo e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar [illegible] V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.